



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do município de Tremembé para os anos de 2019/2039.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Tremembé, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no Município mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 20 (vinte) anos.

**ARTIGO 2º** - O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

**ARTIGO 3º** - Constitui objetivo geral do PMGIRS de Tremembé prevenção e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do PMGIRS:

- I – Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II – Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
- III – Criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;
- IV – Estimular a conscientização ambiental da população; e
- V – Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a coordenação do PMGIRS.

**ARTIGO 5º** - O PMGIRS é um dos instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos compreendendo a articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução de serviços de manejo dos resíduos sólidos.

**ARTIGO 6º** - O PMGIRS de Tremembé deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for:

§ 1º - A proposta de revisão do PMGIRS deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – Das Políticas Municipal, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

II – Do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de abril de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de abril de 2019.

  
**ANDERSON APARECIDO DE GODOI**

**Secretário Municipal Adjunto Chefe do Gabinete do Prefeito**